



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Projeto de Lei do Executivo n. 031/2019, protocolado nesta Casa de leis em 22 de maio de 2019, às 09h e 52min;

Ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS – A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EM RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de projeto que autoriza firmar acordo para pagamento de indenização.

Mediante as justificativas apresentadas para chegasse ao valor de R\$ 51.271,60 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para pagamento de indenização amigável através da qual se dá a quitação do ressarcimento por todos os danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais, lucro cessante, correção monetária, juros monetário e compulsório.

Levando em consideração a comprovação da responsabilidade por parte do poder público e também que um acordo sempre é melhor, evitando assim maiores despesas, tendo em vista que o projeto atendo os dispositivos legais e

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n. 031/2019

ML

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO	DATA: 06/06/2019	
00511/2019	HORA: 09:38	
Parecer 3/2019 ao Projeto de Lei 31/2019		



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atende ao interesse público opino por sua aprovação nos termos como proposto.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 31/2019, de autoria do Poder Executivo como apresentado, devendo portanto ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator